

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORATARIA Nº 321, DE 3 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)
159429 - Capoeira, Cultura da Gente: Joga Pia (V Edição) Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97 Processo: 01400069892201516 Cidade: Pinhais - PR; Valor Aprovado: R\$ 301.513,85 Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto "Capoeira, Cultura da Gente: Joga Pia?", que em sua V Edição visa o atendimento direto a 250 crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública de ensino de Curitiba e Região Metropolitana através de Oficinas de Capoeira e terá como produto cultural resultante a itinerância de 05 Rodas de Capoeira a serem apresentadas em espaços culturais alternativos, com estimativa de público de aproximadamente 3.000 pessoas, sendo que todos os eventos previstos no projeto são de acesso gratuito a seu público-alvo.

1511083 - Corpo Cidadão - Espetáculo 2016 Associação Corpo Cidadão CNPJ/CPF: 03.652.144/0001-10 Processo: 01400079838201571 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado: R\$ 1.422.248,00 Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Corpo Cidadão quer construir um espetáculo de dança e música e uma mostra de artes visuais onde crianças, adolescentes e jovens de baixa renda de Belo Horizonte possam apresentar o resultado de suas experiências com as artes. Os eventos serão construídos com base na metodologia de trabalho do Corpo Cidadão, onde os participantes despertam suas potencialidades através do fazer artístico orientado.

159450 - Cultura Eficiente - Inclusão Cultural para Pessoas com Deficiência

Viva Rio CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28 Processo: 01400069913201595 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 699.353,89 Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto possibilitará a inclusão cultural, educacional e social de pessoas com deficiências, por meio de oficinas, reforço escolar e eventos temáticos nas cidades do Rio de Janeiro, Macaé e São João da Barra.

1510567 - Projeto Aprendizes da CBB ? Companhia Brasileira de Ballet

M4 Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74 Processo: 0140007274201581 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 630.346,20 Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Implementar na zona norte do Rio de Janeiro um projeto social de dança voltado para o atendimento de crianças e adolescentes de baixa renda. O projeto terá duração de 12 meses e funcionará nos moldes de oficinas de alguns projetos sociais das principais Cias de dança do mundo. Serão oferecidos ensinamentos das bases técnicas e estéticas do Ballet Clássico, dança contemporânea, e ainda danças de rua e danças populares.

1511168 - Vida e Carreira Pop

Rafael do Melo Alvim CNPJ/CPF: 110.482.967-33 Processo: 01400079923201539 Cidade: São João do Meriti - RJ; Valor Aprovado: R\$ 525.800,00 Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Musical" visa realizar 10 apresentações cênicas, em forma de musical no Rio de Janeiro/RJ. A divulgação ocorrerá de forma ampla, incluindo a internet, sites e redes sociais, dando assim publicidade internacional ao projeto. O propósito do projeto é movimentar a cultura pop no cenário nacional. Haverá doação a entidade benéficiente.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

158730 - Órgão de Tubo - Catedral Metropolitana de Vitoria Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92 Processo: 01400062741201529

Cidade: Vitoria - ES;

Valor Aprovado: R\$ 1.497.080,00

Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esse projeto pretende valorizar a Catedral Metropolitana de Vitoria, de arquitetura Neo gótica e um dos principais pontos turístico e histórico do estado do Espírito Santo. A implantação de um espetacular órgão de tubo um instrumento que representa um testemunho cultural e musical de valor inestimável, vai valorizar e incentivar a cultura e o turismo no estado do Espírito Santo . Esse é o primeiro órgão de tubo do estado. O projeto conta ainda com um uso social e cultural com os concertos e as aulas ministradas em parceria com a Faculdade de Musica do Estado do ES.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1510399 - ROTA DOS TROPEIROS

marilei correia cordeiro

CNPJ/CPF: 042.665.229/08

Processo: 01400072434201556

Cidade: São Mateus do Sul - PR;

Valor Aprovado: R\$ 194.935,00

Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: DESENHAR E PINTAR A HISTÓRIA DOS TROPEIROS EM MUROS OU PAREDES DAS CIDADES POR ONDE HOUVE O TROPEIRISMO DO SUL AO SUDOESTE BRASILEIRO, NO ESTILO DE MURALISMO, GRANDES PAINÉIS COM PINTURA A MÃO, IMAGENS SUBLIMINARES A HISTÓRIA DOS TROPEIROS. NA ROTA DE VIAMÃO A SOROCABA, A PROPOSTA PREVE A CRIAÇÃO DOS PAINÉIS ADQUARDÔ-O-SAS CADA UMA A SUA CLIDADE, ILUSTRANDO ESSE FATO DE GRANDE IMPORTÂNCIA E DE CUNHO HISTÓRICO A NÍVEL DE BRASIL, SEM ÔNUS ALGUM A QUEM QUERIA VISITÁ-LOS COMO E QUANDO DESEJAREM.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161454 - ABRACADABRA - LIVRO DE DESENHO

Paulo Cesar Henrique Jeveaux

CNPJ/CPF: 343.224.777/04

Processo: 01400027156201663

Cidade: Afonso Cláudio - ES;

Valor Aprovado: R\$ 146.431,80

Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O livro ABRACADABRA é constituído por desenhos e poesias, trazendo no encarte um DVD animado com os desenhos do livro. A abordagem temática se pauta em representações de figuras humanas, personagens de nossa cultura popular: congo, carnaval, música, dança, comemorações e folclore. Usando pontos, linhas e formas, o artista tem a intenção lúdica de facilitar o entendimento e compreensão da vida comum. Interessa ao público infantil na primeira fase do Ensino Fundamental, proporcionando ao jovem leitor o hábito da leitura visual, visando uma liberdade de expressão na formação do indivíduo e para os apreciadores da arte, um deleite único.

161147 - SERRA DO CIPÓ - Descubra seus Encantos

Associação Universo Cultural Assistencial

CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90

Processo: 01400007835201616

Cidade: Itatia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 314.006,00

Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição e publicação de um livro de fotografias com textos trilíngues, o qual pretende-se mostrar o "Círculo Serra do Cipó" que abriga as maiores belezas naturais da região de Minas Gerais. Proporcionar através de uma viagem fotográfica, o conhecimento da Serra do Cipó que abriga uma beleza cênica inímpar, com uma variedade de rios, cachoeiras, canyons e cavernas arqueológicas, flora diversificada e rica fauna com espécies ameaçadas de extinção, revelando também a rica manifestação cultural local. Tudo isso será visto nas páginas desse livro, para expandir o conhecimento cultural e valorizar o estado de Minas Gerais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

1510908 - HAMBURG BERG FEST

STUDIO CLASSIC PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.078.469/0001-50

Processo: 01400079663201500

Cidade: Nova Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 272.090,00

Prazo de Captação: 06/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto ?HAMBURG BERG FEST?, consiste em desenvolver uma programação multi cultural com duração de 06 dias na cidade de Novo Hamburgo (Rio Grande do Sul), no mês de Abril de 2016, fomentando o universo cultural da região e do estado do Rio Grande do Sul. A programação contemplará espetáculos de 18 apresentações teatro, 18 de dança, e 18 de música instrumental, mesclando assim várias atividades culturais expondo a qualidade dos artistas da região sul com as de grande repercussão nacional.

PORATARIA Nº 323, DE 3 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fical(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1410804 - Afro Circo Gênesis

Grupo de Ação Social Afrogênes - GAS

CNPJ/CPF: 07.775.527/0001-37

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 35.850,00

Valor total atual em R\$: R\$ 350.000,00

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 2 de junho de 2016

Nº 2/GM-MD - Processo nº 0000096.00137862/2016-24

Interessado: Comando do Exército - Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército. Objeto: Aprovar o Termo de Licitação Especial nº 001/2015, de 14 de dezembro de 2015. Amparo legal: § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e arts. 12 e 15 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

DECISÃO: Autorizo. Caberá às autoridades competentes dos órgãos interessados o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes. Publique-se.

RAUL JUNGMANN

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**PORATARIA Nº 166/DPC, DE 3 DE JUNHO DE 2016**

Credencia o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT - unidade Florianópolis - SC, para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e do acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.537, de 23 de dezembro de 1986, e Párrafo único do Art.7º do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1987, resolve:

Art.1º Credenciar, o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT - unidade Florianópolis - SC, CNPJ 73.471.963/0056-10, localizado no município Florianópolis - SC, para ministrar os cursos para Portuários abaixo relacionados, constantes do Anexo E da NORMAM 2/DPC, no estado de Santa Catarina:

- Aperfeiçoamento de Conferência de Cargas - CACC;
- Aperfeiçoamento e Arrumação e Estivagem Técnica - CAAET;
- Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - CAOEP;
- Atualização em Operação com Pá Carregadeira - CAOPC;
- Avançado de Inglês Técnico - CAIT;
- Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica - CBAET;
- Básico de Conferência de Carga - CBCC;
- Básico de Inglês Técnico - CBIT;
- Básico de Vigilância Portuária - CBVP;
- Básico do Trabalhador Portuário - CBTP;
- Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal - CE-CIRP;
- Gestão Operacional em Terminais de Carga Geral - CGTCG;
- Gestão Operacional em Terminais de Granéis Líquidos - CGTGL;
- Gestão Operacional em Terminais de Granéis Sólidos - CGTGS;
- Gestão Operacional em Terminais de Roll-On Roll-Off - CGTRR;
- Operação de Cargas Perigosas - COCP;
- Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte - COEPP;
- Operação de Escavadeira Hidráulica - COEH;
- Operação de Retroescavadeira - CORE;
- Operação de Trator e de Pá Carregadeira - COTPC;
- Procedimento Operacional Padrão de Conteineres e Sacarias - CPOCP;
- Segurança e Saúde no Trabalho com Líquidos e Combustíveis e Inflamáveis - CE-NR 20;
- Segurança e Saúde no Trabalho em Altura - CE-NR 35;
- Sinalização para Movimentação de Carga - CSMC;
- Técnicas de Ensino - CTE; e
- Técnicas de Operação em Terminais de Contêineres - CTOTC.

Art. 2º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, pro meio do Órgão de Execução da área de jurisdição em que for realizar o curso, que também supervisionará a sua aplicação.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO
(CENTRO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON)

TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL 001/2015

A UNIÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, por intermédio da Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm / CCOMGEX), Organização Militar do Exército Brasileiro, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 00.394.452/0467-82, representada pelo Tenente-Coronel FRANCISCO WALTER MOREIRA, Ordenador de Despesas da Ba Adm / CCOMGEX, pretende promover, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 (artigo 3º, §1º, inciso I), do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, do Acórdão 1.233/2012 – TCU/Plenário e da Norma Complementar 09/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de julho de 2014 do Departamento de Segurança Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR), procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de Empresa Estratégica de Defesa (EED) para fornecimento de Produto Estratégico de Defesa (PED), conforme abaixo.

1. DO OBJETO

Fornecimento de Produtos Estratégicos de Defesa (PED) para implantação de um Sistema Criptográfico de Tráfego de Voz e Dados, em Rede de Telefonia Móvel Celular, "Wifi" e Rede IP Fixa, com infraestrutura central para conectividade e terminais de acesso criptografados, com a obrigatoriedade de atender aos requisitos de inserção de Algoritmo Criptográfico de Estado.

O sistema consiste em uma solução de comunicação de voz e dados baseada em redes móveis e fixa IP, porém em ambiente seguro e criptografado. Os usuários, que farão uso desta solução, poderão utilizar terminais do tipo "smartphone", "telefone IP", "tablets", "laptop", "desktop", utilizando-se diferentes recursos criptográficos, em cada caso. São diversas as condições de acesso à plataforma segura: a partir de "hotspots wi-fi" de rede corporativa do Exército, "hotspot wi-fi" público ou privado, ou

tecnologia de transmissão de dados 3G/4G de acesso à internet, e da rede fixa interna do Exército ou rede fixa externa. A figura 1 ilustra as variações desta arquitetura.

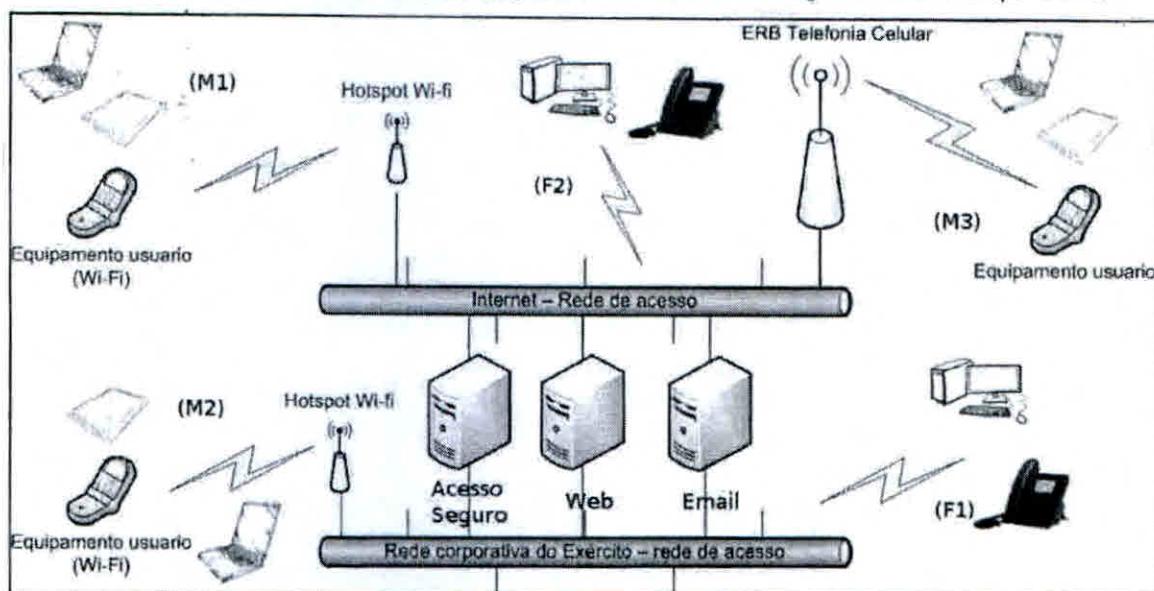


Figura 1 – Arquitetura geral da solução

As redes de acesso suportadas permitem o transporte de informações criptografadas, mesmo sendo elas comerciais, públicas ou governamentais, internas ou externas, fixas ou móveis. As diversas redes de acesso possibilitam os terminais de usuário se conectarem à solução de acesso seguro. Os pontos de acesso nas redes móvel e fixa podem ser (ver Figura 1):

Designação	Ponto de acesso
M1	Em rede móvel "Wifi" externa
M2	Em rede móvel "Wifi" interna
M3	Em rede de dados celular
F1	Em rede fixa interna
F2	Em rede fixa externa

A Arquitetura de segurança e conectividade deve utilizar duas camadas de criptografia.

A primeira camada de criptografia é caracterizada pelo estabelecimento de túnel criptográfico (VPN, Figura 2) entre os equipamentos usuários e a solução de acesso antes do processo de registro do dispositivo na solução de telefonia. A solução tecnológica deve permitir que os algoritmos criptográficos executados nesta camada sejam executados obrigatoriamente em hardware seguro (módulo coprocessador criptográfico).

A segunda camada de criptografia é caracterizada pela encriptação do registro dos equipamentos usuários e dos pacotes de áudio (SRTP e SIP-TLS, Figura 2) e dados (HTTPS e/ou SMIME). A solução tecnológica deve permitir que os algoritmos

criptográficos executados nesta camada possam ser executados em software (processador principal).

Após o estabelecimento da VPN, ocorre o início de uma sessão criptográfica entre o equipamento usuário e a solução de telefonia segura, utilizando-se criptografia com o protocolo TLS ou equivalente. O estabelecimento da criptografia entre origem e destino (solução de telefonia e equipamentos usuários), VPN, ocorre antes do processo de registro do dispositivo na plataforma (SIPS).

No estabelecimento de cada comunicação VoIP, a solução de telefonia segura gera uma chave de sessão. Esta chave de sessão é utilizada para criptografia de todos os pacotes de áudio (DTLS-SRTP ou equivalente) trocados durante a conversação.

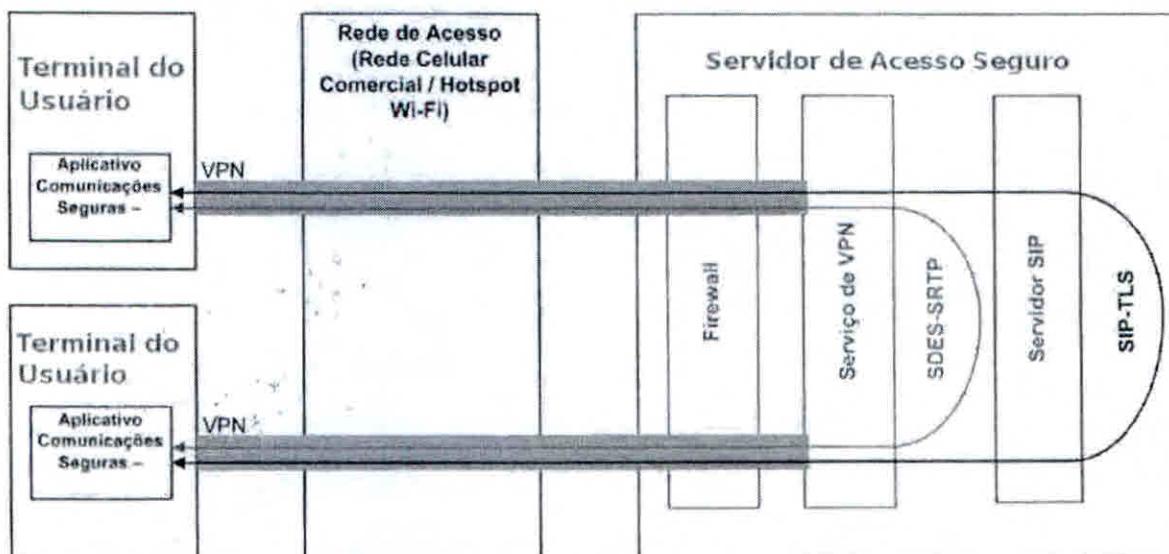


Figura 2 – Arquitetura de segurança e conectividade

Cada chamada estabelecida no sistema utiliza uma chave diferente, divulgada entre os dispositivos envolvidos no início da sessão, portanto as chaves têm validade somente durante a chamada telefônica.

Os processos criptográficos aplicados na solução devem:

- Conter algoritmo(s) nativo(s), a ser (em) fornecido(s) pela CONTRATADA durante a realização da Prova de Conceito, se solicitado;
- Permitir a inserção e a perfeita integração de algoritmos de testes, a serem fornecidos pela CONTRATADA, para a realização dos testes da amostra, fornecendo meios e transferindo conhecimento necessário para tal;
- No caso dos algoritmos criptográficos executados em módulo coprocessador criptográfico, permitir a inserção e a perfeita integração de algoritmos de Estado, a serem fornecidos pelo Exército Brasileiro (ou por outro órgão governamental), durante

a vigência contratual, fornecendo meios e transferindo conhecimento necessário para viabilizar a inserção, sendo atribuída à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela compatibilidade técnica do algoritmo fornecido com a solução ofertada;

- Permitir utilização do algoritmo nativo da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE não forneça o algoritmo de Estado em tempo útil. Neste caso, poderá a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA faça a inserção e a perfeita integração de algoritmos de Estado sem ônus adicional, tão logo sejam disponibilizados;

- Ser certificados pela CONTRATADA quanto à inexistência de "backdoor" (exigência), devendo a CONTRATADA ter conhecimento pleno da solução ofertada e assumindo a responsabilidade por não permitir que sejam reveladas as informações classificadas ou de caráter não público que trafegarem pelo sistema mediante a utilização correta pelos usuários e administradores designados pela CONTRATANTE.

2. DA ANÁLISE ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

A análise entre os benefícios e os custos da condução de uma contratação nos moldes da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, para contratação de Produto Estratégico de Defesa, exclusivamente por intermédio de Empresa Estratégica de Defesa, baseia-se nas perspectivas dos benefícios e custos do processo em si e do produto.

2.1. Dos Benefícios

Tendo em vista o processo licitatório diferenciado (previsto na Lei 12598, de 21 de março de 2012) para EED, identificaram-se benefícios relacionados à contratação e aos Produtos Estratégicos de Defesa:

2.1.1. Do ponto de vista da contratação

- **Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional:** o parágrafo 6º do artigo 3º da Lei nº 12.598/2012, assim como o inciso I do parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, asseguram a possibilidade de exigência durante a contratação de um percentual mínimo de conteúdo nacional. Dada a sensibilidade do sistema em questão, no qual irão tramitar informações sigilosas relacionadas à defesa nacional, faz-se necessária a imposição de um alto conteúdo nacional para a solução, de forma a assegurar que a tecnologia em questão é de domínio nacional. A aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por si só,

(Continuação do Termo de Licitação Especial Nr 001- Ba Adm/CCOMGEX, de 14 de dezembro de 2015.....⁴⁾

9
não deixa clara a possibilidade de aplicação desse tipo de processo licitatório diferenciado. Dessa forma, a aplicação da Lei nº 12.598/2012 torna-se um benefício, uma vez que assegura a imposição de conteúdo nacional mínimo, algo extremamente necessário na contratação de sistemas sensíveis como os em questão;

- **Garantia de contratação de empresa nacional com experiência na área de defesa:** o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 12.598/2012 estipula como condição para a empresa ser classificada como EED, que sua sede, administração e estabelecimento industrial sejam no Brasil, com objeto social direcionado à realização ou condução de atividades de pesquisa e desenvolvimento estabelecidos nacionalmente, assim como questões relacionadas a direitos dos acionistas e continuidade produtiva no país. Tais medidas não estão formalmente presentes na Lei nº 8.666/93, tornando a utilização do processo licitatório diferenciado permitido pela Lei nº 12.598/2012 adequado para o caso de um sistema sensível como o de comunicações criptografadas;

- **Diminuição do risco de solução com falha intencional (*backdoor*):** a contratação de uma solução com alto conteúdo nacional e desenvolvida localmente por uma empresa nacional da área de defesa reduz sensivelmente o risco de existência de uma falha do tipo *backdoor* na solução. A existência desse tipo de falha comprometeria a segurança das informações que estariam sendo transmitidas pelo sistema, colocando em risco a defesa nacional;

- **Geração de emprego e renda na indústria brasileira:** a garantia de contratação de empresa nacional traz como benefício adicional a geração de emprego e renda na indústria de defesa e seus fornecedores nacionais. A simples utilização da Lei nº 8.666/93 poderia ocasionar a contratação de empresa ou solução estrangeira, o que além dos riscos de segurança associados, poderiam não criar empregos e renda no Brasil;

- **Sustentação de parcela dos investimentos na indústria de defesa nacional:** a grande especificidade dos produtos de defesa limita o mercado das empresas que atuam nesse setor, as quais nem sempre conseguem desenvolver soluções duais para o mercado civil. A necessidade de um Estado em se comunicar de forma segura é constante, o que requer a existência permanente de uma solução robusta capaz de atender a essa necessidade. Dessa forma, o Estado tem necessidade e capacidade de contribuir com a sustentação da indústria de defesa nacional de soluções de comunicações criptográficas. A utilização da Lei nº 12.598/2012 assegura que os recursos investidos sejam direcionados para empresas nacionais da área de defesa, cumprindo importante papel na consolidação da

tecnologia nacional de comunicações criptografadas. A utilização da Lei nº 8.666/93 isoladamente, poderia ocasionar justamente o inverso, ou seja, a contratação de solução estrangeira, o que enfraqueceria o desenvolvimento nacional e fortaleceria o estrangeiro, aumentando a diferença tecnológica e a dependência externa, colocando em risco cada vez mais a segurança das informações de defesa nacional;

- **Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida:** a alínea "e" do inciso IV, do artigo 2º e o inciso I do parágrafo 2º do artigo 3º, ambos da Lei nº 12.598/2012, asseguram a imposição da continuidade produtiva no país, o que contribui para a manutenção da independência tecnológica no Brasil, em caso de afastamento da empresa contratada. Tal medida, ausente formalmente na Lei nº 8.666/93, garante a continuidade da solução tecnológica no tempo e reduz sensivelmente o risco de perda do investimento realizado na solução.

2.1.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

Do ponto de vista do Produto Estratégico de Defesa, os benefícios identificados são especificados na tabela a seguir:

Item	Objeto	Benefício (OPERACIONAL)
1	Terminal móvel seguro para comunicação de voz, mensagens de texto e mensagens de voz, em redes móveis IP – equipamento tipo "smartphone", com agente <i>hardware</i> criptográfico, apto a receber algoritmo de Estado. <u>ZCell</u> (Portaria Nº 2.640/MD, de 08 de outubro de 2014)	<ul style="list-style-type: none">• Comunicação segura de voz e dados, com classificação secreta ou reservada, em dispositivos móveis;• Possibilidade dos Comandantes Militares tratarem de assuntos secretos ou reservados em qualquer lugar que estiverem, permitindo a comunicação de forma rápida, flexível e segura;• Possibilidade de acessar conteúdo classificado como secreto ou reservado em um ambiente seguro, permitindo o fluxo de informações sensíveis por meio de um canal seguro e eficiente para o usuário;• Possibilidade de comunicação por meio de <i>e-mail</i> funcional seguro, ampliando a capacidade de comunicação entre os Comandantes Militares. <p>Benefício (ESTRATÉGICO)</p> <ul style="list-style-type: none">• Assegurar a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações tramitadas entre agentes públicos.
2	Terminal <i>tablet</i> seguro, para acesso <i>web</i> e <i>email</i> – equipamento tipo "tablet", com <i>hardware</i> criptográfico, apto a receber algoritmo de Estado. <u>TabZ</u> (Portaria Nº 3.101/MD, de 27 de novembro de 2014)	<p>Benefício (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none">• Comunicação segura de voz e dados, com classificação secreta ou reservada, em dispositivos móveis;• Possibilidade dos Comandantes Militares tratarem de assuntos secretos ou reservados em qualquer lugar que estiverem, permitindo a comunicação de forma rápida, flexível e segura;• Possibilidade de acessar conteúdo classificado como secreto ou reservado em um ambiente seguro, permitindo o fluxo de informações sensíveis por meio de um canal seguro e eficiente para o usuário;• Possibilidade de comunicação por meio de <i>e-mail</i> funcional seguro, ampliando a capacidade de

		<p>comunicação entre os Comandantes Militares.</p> <p>Benefício (ESTRATÉGICO)</p> <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações tramatadas entre agentes públicos. <p>Benefício (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> Comunicação segura de dados, com classificação secreta ou reservada, em dispositivos convencionais; Possibilidade dos Comandantes Militares tramatrem de assuntos secretos ou reservados em qualquer lugar que estiverem, permitindo a comunicação de forma rápida, flexível e segura; Possibilidade de acessar conteúdo classificado como secreto ou reservado em um ambiente seguro, permitindo o fluxo de informações sensíveis por meio de um canal seguro e eficiente para o usuário; Possibilidade de comunicação por meio de e-mail funcional seguro, ampliando a capacidade de comunicação entre os Comandantes Militares; Possibilidade de utilização de máquinas com sistema operacional não seguro do próprio parque tecnológico para realização de boot por meio do agente hardware e acesso seguro ao conteúdo disponibilizado (e-mail e documentos). Comunicação segura de voz e dados, com classificação secreta ou reservada, em dispositivos fixos; Possibilidade dos Comandantes Militares tramatrem de assuntos secretos ou reservados por meio de dispositivos fixos instalados em seus Postos de Comandos, permitindo a comunicação segura a partir de seus ambientes normais de trabalho, além da qualidade superior de comunicações através de dispositivos fixos ligados a uma rede de dados com banda de comunicação superior a móvel. <p>Benefício (ESTRATÉGICO)</p> <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações tramatadas entre agentes públicos.
3	<p>Agente hardware criptográfico externo, apto a receber algoritmo criptográfico de Estado para uso em terminal portátil convencional laptop, desktop próprio, telefone fixo IP, e nos servidores, por meio de interfaces IP LAN e WAN, para acesso seguro web e de email.</p> <p>ZTun (Portaria Nº 3.101/MD, de 27 de novembro de 2014)</p>	
4	<p>Dispositivo autenticador óptico – dispositivo pessoal, com capacidade de autenticar o usuário no agente hardware criptográfico externo, a partir de seu terminal portátil convencional laptop ou desktop próprio.</p> <p>ZTCode (Portaria Nº 3.101/MD, de 27 de novembro de 2014)</p>	<p>Benefício (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> Proporciona segurança ao saber que, quem está acessando a rede segura, é um agente cadastrado e autorizado por meio de dispositivo pessoal e intransferível; Possibilidade de estruturação de redes seguras com autenticação por meio de dispositivos token óptico. <p>Benefício (ESTRATÉGICO)</p> <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações tramatadas entre agentes públicos. Proporcionar a segurança da informação necessária aos agentes públicos.
5	<p>Servidores de acesso seguro – equipamentos de segurança, responsáveis pela conectividade dos terminais do Usuário e dos Servidores de Aplicação, provendo uma camada de segurança, capacidade integrada de gerência, repositório e distribuição de acessos web, repositório e distribuição de</p>	<p>Benefício (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> Segurança da privacidade dos dados, impossibilitando interceptações para análises de tráfego ou conteúdo. Segurança no armazenamento e disponibilização de conteúdo eletrônico com informações classificadas como reservada e secreta. Segurança no tráfego de e-mails com informações classificadas como reservada e secreta. <p>Benefício (ESTRATÉGICO)</p> <ul style="list-style-type: none"> Proporcionar a segurança da informação necessária

	<p>mensagens de correio eletrônico, com hardware criptográfico integrado, apto a receber algoritmo criptográfico de Estado.</p> <p>PabZ (Portaria Nº 3.101/MD, de 27 de novembro de 2014)</p>	<p>aos agentes públicos.</p>
6	<p>Aplicação de software seguro para dispositivos móveis (celular e tablet) convencionais, sem hardware criptográfico (criptografia somente por software).</p> <p>CelAzul (Portaria Nº 1.118/MD, de 19 de maio de 2015)</p>	<p>Benefício (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comunicação segura de voz e dados em dispositivos móveis; • Possibilidade dos Comandantes Militares trarem de assuntos sensíveis em qualquer lugar que estiverem, permitindo a comunicação de forma rápida, flexível e segura; • Possibilidade de acessar conteúdo sensível em um ambiente seguro, permitindo o fluxo de informações sensíveis por meio de um canal seguro e eficiente para o usuário; • Possibilidade de comunicação por meio de e-mail funcional seguro, ampliando a capacidade de comunicação entre os Comandantes Militares.
		<p>Benefício (ESTRATÉGICO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar a segurança da informação necessária aos agentes públicos.
7	<p>Serviço de Instalação e configuração dos servidores e terminais do usuário, Capacitação operacional e administrativa, Manutenção preventiva e corretiva para garantia de nível de serviço contratado.</p> <p>Escritório Virtual ZTec (Portaria Nº 2.640/MD, de 08 de outubro de 2014)</p>	<p>Benefício (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantação do sistema por equipe especializada, mitigando a ocorrência de riscos relacionados à configuração do sistema. • Possibilidade de realizar operações de gerenciamento e operação do sistema de comunicações criptográficas de forma eficiente e independente da empresa contratada. • Manutenção da disponibilidade do sistema, permitindo a comunicação ininterrupta dos usuários.
		<p>Benefício (ESTRATÉGICO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar a segurança da informação necessária aos agentes públicos.

2.2. Dos Custos

Ainda com relação à escolha por processo licitatório diferenciado, cabe ressaltar os custos da escolha desse tipo de procedimento:

2.2.1. Do ponto de vista da contratação

- **Aumento do custo de aquisição:** esse processo licitatório diferenciado promove uma redução no número de participantes, gerando aumento do custo de aquisição da solução. Nesse ponto, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 são capazes de gerar melhores resultados, do ponto de vista orçamentário. Porém, o desenvolvimento e manutenção desses tipos de produtos, realizados por empresa nacional, podem gerar a comercialização destes no exterior, gerando benefícios para a balança comercial;

(Continuação do Termo de Licitação Especial Nr 001- Ba Adm/CCOMGEX, de 14 de dezembro de 2015.....8)


- Especificidade processual sobre a condução do processo licitatório mais diferenciado: a forma de contratação disposta na Lei nº 12.598/2012 não foi executada – salvo melhor juízo – por nenhum órgão da Administração Pública, o que traz uma insegurança jurídica ao processo, devida a inexistência de "jurisprudência" sobre o assunto. A utilização desse dispositivo, portanto, poderia ocasionar disputas administrativas e legais sobre a legalidade e a forma de condução de um certame nesse ambiente.

2.2.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

Os custos relacionados a adoção de um conjunto de PED são descritos a seguir:

- Investimento orçamentário inicial de R\$ 15.601.082,55 (quinze milhões, seiscentos e um mil, oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos): a estimativa desse montante levou em consideração o número de todos os oficiais-generais do Exército Brasileiro, conforme Decreto nº 8.399, de 04 de Fevereiro de 2015, (151, no total). Foi adicionado 1 (um) assessor dos referidos oficiais-generais que necessita de comunicação com segurança de algoritmo de Estado e outros 3 (três) com criptografia em nível de *software*. Essa estimativa inicial é suficiente para cobrir todos os Estados-Maiores¹ do Exército Brasileiro, ambiente onde as informações classificadas e de nível estratégico são tramitadas;

- Investimento anual para manutenção do sistema da ordem de R\$ 531.576,00 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais): a estimativa do custo de manutenção levou por base a quantidade de usuários licitados;

- Necessidade de desenvolver processos internos ao CCOMGEX para prover a sustentação dos serviços de comunicação criptográfica: o serviço de comunicação criptográfica é estranho ao atual portfólio de serviços do CCOMGEX, o que requer que seja modelada uma solução para dar suporte aos usuários quando da utilização do serviço a ser contratado;

- Instalação de rede própria para os telefones fixos IP: a adoção do PED de telefone fixo criptografado recai sobre o uso de tecnologia de telefonia IP, o que requer o lançamento de cabos de rede nas Organizações Militares que forem utilizar esse tipo de solução e não possuírem esse tipo de infraestrutura.


¹ Entende-se por Estado-Maior uma estrutura organizacional de informação, estudo, concepção e planejamento para apoio à decisão de um comandante militar.

(Continuação do Termo de Licitação Especial Nr 001- Ba Adm/CCOMGEX, de 14 de dezembro de 2015.....9)

2.3. Da Análise entre Benefícios e Custos

Conforme ver-se-á no item 10. PARÂMETROS PARA VALORAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE BENEFÍCIOS E CUSTO, a análise (por meio de critérios técnicos) demonstrará que a contratação por meio da Lei nº 12.598/2012 oferece condições mais vantajosas para Administração Pública.

3. DA RAZÃO DA OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EED

3.1. O Exército Brasileiro trabalha sempre visando à segurança nacional, pois o país deve estar sempre pronto a fazer frente a qualquer demanda. Assim, ao longo de vários anos, vem buscando o aprimoramento e o aperfeiçoamento de suas atividades. Esta contratação se fundamenta em ações que foram adotadas para o necessário alinhamento às novas visões prospectivas introduzidas no normativo militar e às novas diretrizes estabelecidas em normativos nacionais da área de defesa.

3.2. A Portaria Normativa nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002, que aprova a Política e as Diretrizes de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa, relaciona no art. 2º, inciso V, como um de seus objetivos o "incremento da nacionalização e progressiva independência do mercado externo, no que diz respeito a produtos de defesa".

3.3. A Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004, que aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Defesa Nacional, no seu art. 4º, inciso I, indica que "a definição dos objetivos e a determinação das diretrizes da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) tem como pressupostos básicos o "domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional". Já o art. 5º, define como objetivos da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional, dentre outros, "a ampliação do conteúdo tecnológico dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional".

3.4. A Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que traz significativas indicações dos novos tempos das Forças Armadas, estabelecendo no seu item 7 da Exposição de Motivos, que "a reestruturação da indústria brasileira de material de defesa tem como propósito assegurar que o atendimento das necessidades de equipamento das Forças Armadas apoie-se em tecnologias sob domínio nacional". O item 22 das Diretrizes, determina a promoção de ações para "capacitar a indústria nacional de material de defesa para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa".

3.5. Além disso, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.233/2012 – TCU/Plenário, obriga a utilização dos controles impostos pelas normas positivadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), conforme item 9.8.2 apresentado a seguir:

"9.8.2. em atenção a Lei nº 10.168/2003, art. 6º, IV, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que a implantação dos controles gerais de segurança da informação positivados nas normas do GSI/PR não é faculdade, mas obrigação da alta administração, e sua não implantação sem justificativa é passível de sanção prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, II (subitem II.8)".

3.6. O GSI/PR, por sua vez, por meio da Norma Complementar 09/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de julho de 2014, editou orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em segurança da informação e comunicações. Os itens de 5.1.10 a 5.1.12 dessa orientação trazem as seguintes orientações sobre o uso de algoritmo de Estado:

"5.1.10. O recurso criptográfico, baseado em algoritmo de Estado, deverá ser desenvolvido próprio ou por órgãos e entidades da APF, direta ou indireta, mediante acordo ou termo de cooperação, vedada a participação e contratação de empresas e profissionais externos à APF, para tal finalidade.

5.1.11. Excepcionalmente, com anuência da Alta Administração do órgão ou entidade, o previsto no item 5.1.10 poderá ser terceirizado, desde que atendidas obrigatoriamente as seguintes condições:

a) seja uma Empresa Estratégica de Defesa do setor de Tecnologia de Informação e Comunicações e utilize tecnologia nacional, não sendo aceito empresas que apenas fornecam recursos criptográficos com tecnologia estrangeira;

b) seja realizado exclusivamente por meio de Contrato Sigiloso, nos termos dos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

c) seja previsto em cláusula contratual que fica vedado ao contratado os direitos de propriedade e de exploração comercial do recurso criptográfico com algoritmo criptográfico de Estado objeto do referido contrato.

5.1.12. O não cumprimento do previsto no item 5.1.10 ou nas letras a, b e c do item 5.1.11, poderá gerar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente".

3.7. Dessa forma, as alternativas devem recair somente sobre as soluções da própria Administração Pública Federal ou sobre Empresas Estratégicas de Defesa. A equipe de planejamento não identificou soluções que contemplassem *hardware*, *software* e aplicações de segurança dentro da própria Administração Pública Federal. No campo das Empresas Estratégicas de Defesa, foi identificada somente uma solução que atende aos requisitos da Administração no Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SISCAPED).

3.8. Apesar de uma única EED com produtos estratégicos de defesa compatíveis com os requisitos solicitados e cadastrados no SISCAPED, optou-se pela realização de licitação, à luz do inciso I, §1º do artigo 3º da Lei nº 12.598/2012 como

forma de permitir que empresas eventualmente interessadas possam se cadastrar até a fase de habilitação da licitação e participar do certame.

3.9. As diversas normas elencadas nos itens anteriores motivam a escolha de estratégias que promovam o desenvolvimento da indústria de defesa para o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, motivo pelo qual a Administração optou pela utilização da faculdade prevista no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei 12.598, de 21 de março de 2012.

4. DO CONTEÚDO NACIONAL

A análise da necessidade de conteúdo nacional levou em consideração os benefícios e custos identificados nesse Termo de Licitação Especial. A partir desse ponto, foi estabelecida uma tabela que correlacione percentuais de conteúdo nacional com uma escala qualitativa de intensidade.

Estrangeiro	Muito Pouco	Pouco	Moderado	Alto	Muito Alto	Nacional
0%	10%	30%	50%	70%	80%	100%

A utilização da tabela para estabelecer os percentuais de conteúdo nacional necessários para garantir os benefícios e os custos identificados, resultou na determinação de um percentual de conteúdo muito alto, uma vez que é necessário garantir a contratação de um solução nacional, redução do risco de *backdoor*, geração de emprego e renda na indústria brasileira, sustentação dos investimentos em toda a cadeia produtiva da indústria de defesa nacional e a garantia da manutenção da capacidade intelectual e produtiva da tecnologia no país.

Os itens principais do sistema de comunicações criptografadas possuem percentual de conteúdo nacional da ordem de 80%, ou seja, muito alto, haja vista a necessidade de garantir os benefícios e custos.

O item 5, dispositivo autenticador óptico, por se tratar de uma solução acessória ao sistema de comunicações criptografadas, utilizada somente em caso de soluções de TI que requeiram um tipo de autenticação especial para acesso ao ambiente eletrônico, foi imposto um nível de conteúdo nacional menor. Nesse caso, um nível de conteúdo nacional moderado seria suficiente para garantir a segurança da solução.

Os softwares foram todos exigidos em seu percentual máximo, uma vez que todas as capacidades produtivas para esses itens existem no Brasil, não havendo motivo para permitir a importação de serviços. Além disso, a importação de serviço poderia resultar em diminuição da segurança da solução, uma vez que implicaria no

(Continuação do Termo de Licitação Especial Nr 001- Ba Adm/CCOMGEX, de 14 de dezembro de 2015.....12)

envolvimento de profissionais estrangeiros com um sistema de alta sensibilidade para a segurança nacional.

Dessa forma, os itens objeto deste Termo de Licitação Especial devem conter os percentuais mínimos de conteúdo nacional estipulados na tabela a seguir:

Item	Objeto	Conteúdo Nacional
1	Terminal móvel seguro para comunicação de voz, mensagens de texto e mensagens de voz, em redes móveis IP – equipamento tipo "smartphone", com agente <i>hardware</i> criptográfico, apto a receber algoritmo criptográfico de Estado.	80%
2	Terminal <i>tablet</i> seguro, para acesso web e <i>email</i> – equipamento tipo "tablet", com <i>hardware</i> criptográfico, apto a receber algoritmo criptográfico de Estado.	80%
3	Agente <i>hardware</i> criptográfico externo, apto a receber algoritmo criptográfico de Estado para uso em terminal portátil convencional <i>laptop</i> , <i>desktop</i> próprio, telefone fixo IP, e nos servidores, por meio de interfaces IP LAN e WAN, para acesso seguro web e de <i>email</i> .	80%
4	Dispositivo autenticador óptico – dispositivo pessoal, com capacidade de autenticar o usuário no agente <i>hardware</i> criptográfico externo, a partir de seu terminal portátil convencional <i>laptop</i> ou <i>desktop</i> próprio.	50%
5	Servidores de acesso seguro – equipamentos de segurança, responsáveis pela conectividade dos terminais do Usuário e dos Servidores de Aplicação, provendo uma camada de segurança, capacidade integrada de gerência, com <i>hardware</i> criptográfico integrado, apto a receber algoritmo criptográfico de Estado. Aplicação servidora web – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de acessos web, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo criptográfico de Estado. Aplicação servidora de correio eletrônico – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de mensagens de correio eletrônico, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo criptográfico de Estado.	80%
6	Aplicação de software seguro para dispositivos móveis (celular e <i>tablet</i>) convencionais, sem <i>hardware</i> criptográfico (criptografia somente por software).	100%
7	Serviço de Instalação e configuração dos servidores e terminais do usuário, Capacitação operacional e administrativa, Manutenção preventiva e corretiva para garantia de nível de serviço contratado.	100%

O Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, no inciso IV do artigo 2º, traz a seguinte definição de produto manufaturado nacional:

"IV - Produto manufaturado nacional - produto que tenha sido submetido a qualquer operação que modifique a sua natureza, a natureza de seus insumos, a sua finalidade ou o aperfeiçoamento para o consumo, produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico definido nas Leis no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal, tendo como padrão mínimo as regras de origem do Mercosul";

Isto posto, cabe a definição de como seria feita a determinação do percentual de conteúdo nacional de um produto manufaturado nacionalmente. Essa lacuna foi preenchida pela Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), a qual especifica o Regime de Origem para Compras Governamentais.

O cálculo do percentual de conteúdo nacional será realizado conforme artigo 5º da referida portaria:

$$\left(\frac{\text{valor CIF}^2 \text{ dos materiais importados}}{\text{valor de venda da mercadoria pelo produtor}} \right) \times 100 = \text{VMI}^3 \%$$

Na fórmula, o valor CIF dos materiais importados são os valores convertidos em reais (R\$) na data de registro da Declaração de Importação (DI) da mercadoria submetida a despacho aduaneiro. O valor de venda da mercadoria pelo produtor é o valor da nota fiscal emitida pelo estabelecimento industrial conforme legislação nacional aplicável.

As informações deverão ser apresentadas para a Administração na forma de uma Declaração de Origem, escriturada por produto, no modelo previsto no Anexo II da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, acompanhada dos devidos documentos comprobatórios. Adicionalmente, o licitante deverá garantir as condições de verificação no local de fabricação.

5. DA CAPACIDADE INOVADORA EXIGIDA

A escolha entre uma abordagem mais diferenciada prevista pela Lei nº 12.598/2012 ou mais aberta, na forma da Lei nº 8.666/93, não diferem quanto à capacidade inovadora exigida por parte da licitante ou da Administração.

Os itens objeto deste Termo de Licitação Especial, por outro lado, são capazes de desenvolver as capacidades inovadoras para o Exército Brasileiro, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Objeto	Capacidade Inovadora (OPERACIONAL)
1	Terminal móvel seguro para comunicação de voz, mensagens de texto e mensagens de voz, em redes móveis IP – equipamento tipo "smartphone", com agente hardware criptográfico, apto a receber algoritmo criptográfico de Estado.	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade de realizar chamadas de voz em modo seguro através de algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis;• Capacidade de enviar mensagens de texto em modo seguro através de algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis;• Capacidade de enviar arquivos de áudio e imagem

² Cost, Insurance and Freight – Custo, seguro e frete (tradução nossa).

³ Valor CIF dos Materiais Importados.

(Continuação do Termo de Licitação Especial Nr 001- Ba Adm/CCOMGEX, de 14 de dezembro de 2015.....14)

		<p>através de algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de acessar <i>email</i> seguro em ambiente criptografado por algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis e convencionais; • Capacidade de acessar conteúdo classificado em ambiente criptografado por algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis e convencionais. <p>Capacidade Inovadora (ESTRATÉGICA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento e manutenção de tecnologia de alto valor agregado • Manutenção de empregos de alto nível de conhecimento <p>Capacidade Inovadora (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de realizar chamadas de voz em modo seguro através de algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis; • Capacidade de enviar mensagens de texto em modo seguro através de algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis; • Capacidade de enviar arquivos de áudio e imagem através de algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis; • Capacidade de acessar <i>email</i> seguro em ambiente criptografado por algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis e convencionais; • Capacidade de acessar conteúdo classificado em ambiente criptografado por algoritmo criptográfico de Estado em dispositivos móveis e convencionais. <p>Capacidade Inovadora (ESTRATÉGICA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento e manutenção de tecnologia de alto valor agregado • Manutenção de empregos de alto nível de conhecimento
2	Terminal <i>tablet</i> seguro, para acesso web e <i>email</i> – equipamento tipo "tablet", com <i>hardware</i> criptográfico, apto a receber algoritmo de Estado.	Capacidade Inovadora (OPERACIONAL)
3	Agente <i>hardware</i> criptográfico externo, apto a receber algoritmo criptográfico de Estado para uso em terminal portátil convencional <i>laptop</i> , <i>desktop</i> próprio, telefone fixo IP, e nos servidores, por meio de interfaces IP LAN e WAN, para acesso seguro web e de <i>email</i> .	Capacidade Inovadora (OPERACIONAL)
4	Dispositivo autenticador óptico – dispositivo pessoal, com capacidade de autenticar o usuário no agente <i>hardware</i> criptográfico externo, a partir de seu terminal portátil convencional <i>laptop</i> ou <i>desktop</i> próprio.	Capacidade Inovadora (OPERACIONAL)
5	Servidores de acesso seguro – equipamentos de segurança, responsáveis pela conectividade dos	Capacidade Inovadora (OPERACIONAL)

(Continuação do Termo de Licitação Especial Nr 001- Ba Adm/CCOMGEX, de 14 de dezembro de 2015.....15)



	<p>terminais do Usuário e dos Servidores de Aplicação, provendo uma camada de segurança, capacidade integrada de gerência, com hardware criptográfico integrado, apto a receber algoritmo de Estado.</p> <p>Aplicação servidora web – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de acessos web, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo criptográfico de Estado.</p> <p>Aplicação servidora de correio eletrônico – infraestrutura dedicada de repositório e distribuição de mensagens de correio eletrônico, com conteúdo classificados como sigilosos e que necessitem de proteção criptográfica por algoritmo criptográfico de Estado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de auditar e gerenciar a rede segura. • Capacidade de disponibilizar serviço de hospedagem de conteúdo seguro através de ambiente criptografado por algoritmo de Estado • Capacidade de disponibilizar serviço de correio eletrônico seguro através de ambiente criptografado por algoritmo de Estado • <p>Capacidade Inovadora (ESTRATÉGICA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento e manutenção de tecnologia de alto valor agregado • Manutenção de empregos de alto nível de conhecimento • Estímulo à Base Industrial de Defesa para a concepção de novos produtos de segurança da informação
6	<p>Aplicação de software seguro para dispositivos móveis (celular e tablet) convencionais, sem hardware criptográfico (criptografia somente por software).</p>	<p>Capacidade Inovadora (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de realizar chamadas de voz em modo seguro através de algoritmo comercial em dispositivos móveis; • Capacidade de enviar mensagens de texto em modo seguro através de algoritmo comercial em dispositivos móveis; • Capacidade de enviar arquivos de áudio e imagem através de algoritmo comercial em dispositivos móveis; • Capacidade de acessar email seguro em ambiente criptografado por algoritmo comercial em dispositivos móveis e convencionais; • Capacidade de acessar conteúdo classificado em ambiente criptografado por algoritmo comercial em dispositivos móveis e convencionais. <p>Capacidade Inovadora (ESTRATÉGICA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento e manutenção de tecnologia de alto valor agregado • Manutenção de empregos de alto nível de conhecimento <p>Capacidade Inovadora (OPERACIONAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de utilizar o sistema com todos os recursos disponíveis • Capacidade de auditar e gerenciar a rede segura • Capacidade de manter disponível a rede segura <p>Capacidade Inovadora (ESTRATÉGICA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manutenção de tecnologia de alto valor agregado • Manutenção de empregos de alto nível de conhecimento
7	<p>Instalação e configuração dos servidores e terminais do usuário, Capacitação operacional e administrativa, Manutenção preventiva e corretiva para garantia de nível de serviço contratado.</p>	

6. CONTRIBUIÇÃO PARA A BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

A possibilidade de contribuição para a base industrial de defesa difere em relação a uma abordagem prevista na Lei nº 12.598/2012 ou na Lei nº 8.666/93.

A contratação, por intermédio da Lei nº 12.598/2012, possibilita uma diferenciação na participação de empresas nacionais, o que viabiliza a realização dos benefícios identificados nesse Termo de Licitação Especial. Os benefícios para a base industrial de defesa, quando adota a contratação especial, são os seguintes:

- Aumentar a independência do mercado externo no que diz respeito a produtos de defesa: a escolha por empresas brasileiras com alto conteúdo nacional implica no investimento no desenvolvimento de produtos, tecnologia e conhecimento no Brasil, o que reduz a dependência brasileira de mercados externos;

- Domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e outros setores da indústria: o investimento em tecnologia de comunicação segura desenvolvida por empresa brasileira pode contribuir para o robustecimento das soluções de defesa, tais como comunicação por rádio, por satélite, segurança de soluções de TI, de sistemas militares embarcados, dentre outros. Em outros setores da indústria, o investimento em tecnologia nacional de criptografia contribui para a segurança de sistemas corporativos de empresas e governos, para a segurança das comunicações civis, para a segurança de sistemas bancários, dentre tantas outras aplicações. Essa diversidade de possibilidades contribui para a ampliação do mercado potencial das empresas da industrial de defesa;

- Ampliar o conteúdo tecnológico dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional: a possibilidade de estipular um percentual de conteúdo nacional para os produtos a serem adquiridos estimula a indústria de defesa a ampliar a participação nacional na composição de seus produtos. O investimento em produtos com tecnologia avançada, por outro lado, contribui para a indústria de defesa desenvolver novas soluções e agregar tais elementos em outros produtos nas diversas cadeias produtivas em que atuam. Tudo isso contribui para a ampliação do conteúdo tecnológico nacional nos produtos e serviços ofertados pela indústria de defesa;

- Geração de empregos de qualidade na indústria de defesa: o investimento em produtos de defesa envolve o trabalho em tecnologia e conhecimentos específicos. Dessa forma, o incentivo à indústria de defesa nacional gera como benefício o investimento em empregos de qualidade na indústria de defesa, ou seja, profissionais com alta capacitação e conhecimentos específicos nas diversas áreas do

conhecimento. Tais profissionais são de difícil capacitação e escassos no mercado, o que torna o investimento em produtos nacionais algo essencial para o crescimento da indústria de defesa e toda a cadeia produtiva atrelada a ela;

- **Manutenção do fluxo de investimento na indústria de defesa:** a tecnologia do sistema de comunicações criptografadas, conforme apontado anteriormente, possui possibilidade de emprego nas mais diversas áreas de governos e de empresas. Apesar da possibilidade de investimento privado na solução, boa parte do desenvolvimento e manutenção é custeado com investimento direto da área de defesa. Dessa forma, a contratação de empresa nacional para desenvolver e manter o sistema de comunicações criptografadas contribui para a manutenção do fluxo de investimento na indústria de defesa;

- **Promoção da pesquisa e desenvolvimento de produtos de defesa:** a adoção da Lei nº 12.598/2012 permite selecionar empresas nacionais e impor, dependendo da necessidade, um alto nível de conteúdo nacional. Essas características permitem promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologia em produtos em que haja uma lacuna entre o nível de tecnologia atual e o desejado. Essas inovações trazidas pela Lei nº 12.598/2012 permitem à Administração Pública utilizar o poder de compra para alavancar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos na área de defesa;

- **Possibilitar a exportação de produtos de defesa desenvolvidos nacionalmente:** o incentivo promovido à indústria de defesa permite o desenvolvimento de produtos diferenciados com alto potencial de exportação. Os produtos de defesa, em geral, possuem alto valor, dada as características tecnológicas e dificuldade de desenvolvimento e obtenção. A exportação de tais produtos pode contribuir significativamente para o equilíbrio da balança comercial brasileira.

Por outro lado, uma contratação utilizando somente a Lei nº 8.666/93 não garante a contratação de empresa nacional e/ou produtos desenvolvidos nacionalmente. Dessa forma, a adoção da Lei nº 12.598/2012 nesse processo se mostra mais vantajoso do ponto de vista do incentivo à base industrial de defesa.

7. DA SUSTENTABILIDADE DO CICLO DE VIDA DO PED

A adoção da Lei nº 12.598/2012 permite à Administração Pública o aproveitamento dos produtos e tecnologias adquiridos por um período maior de tempo, contribuindo para a construção de um ciclo de vida mais eficiente.

As salvaguardas introduzidas pela Lei nº 12.598/2012, no que diz respeito à transferência de tecnologia e de conhecimento, no caso de descontinuidade da produção ou encerramento de pessoa jurídica, permitem à Administração Pública dar continuidade à tecnologia e ao conhecimento gerado pela contratação, aumentando o ciclo de vida do PED.

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, não permite a imposição de condições de transferência de tecnologia e de conhecimento, o que torna o ciclo de vida do produto menor e, portanto, menos eficiente.

Do ponto de vista do produto, a sustentabilidade do ciclo de vida do PED será baseada nos prazos e fases identificados na tabela a seguir:

Item	Objeto	Fase do Ciclo de Vida do Produto	Anos									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Terminal móvel seguro	Aquisição e Distribuição	X	X	X	X	X					
		Uso e Operação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Disposição e Reciclagem						X	X	X	X	X
		Fornecimento de Peças						X	X	X	X	X
2	Terminal tablet seguro	Aquisição e Distribuição	X	X	X	X	X					
		Uso e Operação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Disposição e Reciclagem						X	X	X	X	X
		Fornecimento de Peças						X	X	X	X	X
3	Agente hardware criptográfico externo	Aquisição e Distribuição	X	X	X	X	X					
		Uso e Operação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Disposição e Reciclagem						X	X	X	X	X
		Fornecimento de Peças						.	X	X	X	X
4	Dispositivo autenticador óptico	Aquisição e Distribuição	X	X	X	X	X					
		Uso e Operação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Disposição e Reciclagem						X	X	X	X	X
		Fornecimento de Peças						X	X	X	X	X
5	Servidores de acesso seguro, web e email	Aquisição e Distribuição	X	X	X	X	X					
		Uso e Operação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Disposição e Reciclagem						X	X	X	X	X
		Fornecimento de Peças						X	X	X	X	X
6	Aplicação de software seguro	Aquisição e Distribuição	X	X	X	X	X					
		Uso e Operação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Novas versões	X	X	X	X	X					
7	Instalação e Configuração de servidores e terminais do usuário, Capacitação operacional e administrativa, Manutenção preventiva e corretiva	Levantamento de Requisitos	X									
		Elaboração do Plano de Implantação	X									
		Execução da Configuração e Implantação	X									
		Finalização e Operação Assistida	X									
		Capacitação Operacional	X									
		Capacitação Administrativa	X									
		Retenção do Conhecimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Manutenção Preventiva	X	X	X	X	X					
		Manutenção Corretiva	X	X	X	X	X					
		Garantia	X	X	X	X	X					
		Assistência Técnica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8. DAS GARANTIAS DE CONTINUIDADE DAS CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUTIVAS

A realização de licitação utilizando-se os dispositivos da Lei nº 12.598/2012 permite a imposição de garantias de continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas adquiridas.

As Empresas Estratégicas de Defesa, quando participarem de licitações, deverão apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade da produção de um PED ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtiva no País, abordando a forma de:

- Transferência para a União, quando requisitado, da tecnologia e do conhecimento relacionados aos PED;
- Disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva para outras EED;
- Autorização da produção, sob licença, por outras EED;
- Transferência de direitos da propriedade intelectual;
- Ressarcimento dos investimentos realizados pela União; e
- Apresentação de garantias reais.

Apontadas essas questões, cabe esclarecer melhor as condições que se darão, se for o caso, a continuidade produtiva e a transferência de direitos de propriedade intelectual.

Sobre a continuidade produtiva do Sistema de Comunicações Criptografadas, aplicam-se as seguintes regras como garantia da continuidade produtiva:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade da produção do sistema/produtos ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtiva no País, abordando a forma de:

8.1.1. Transferência para a CONTRATANTE, quando requisitado, da tecnologia relacionada aos produtos;

8.1.1.1. A transferência da tecnologia ao CONTRATANTE, ou outra organização pública escolhida pela CONTRATANTE, deverá ocorrer por meio da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de

montagem, código-fonte, *know-how*, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

8.1.2. Disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva para outras instituições ou empresas:

8.1.2.1. A transferência da tecnologia para outra instituição ou empresa deverá ocorrer por meio da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, *know-how*, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

8.1.3. Autorização da produção, sob licença, por outras instituições ou empresas:

8.1.3.1. A autorização para produção, sob licença, deverá ser efetuada por meio da apresentação à CONTRATANTE do contrato de licenciamento entre a CONTRATADA e a LICENCIADA;

8.1.3.2. O contrato de licenciamento deverá especificar o tempo de licenciamento, os percentuais de pagamento de royalties, se for o caso, quais partes da tecnologia estão licenciadas, dentre outras características que permitem aferir as condições de licenciamento da tecnologia;

8.1.3.3. A LICENCIADA deverá fornecer a CONTRATANTE parecer comprovando o recebimento da tecnologia, descrevendo detalhadamente a tecnologia transferida e recebida da CONTRATADA.

8.1.4. Transferência da propriedade intelectual:

8.1.4.1. A transferência da propriedade intelectual deverá ser realizada por meio da transferência da tecnologia e do direito de propriedade intelectual;

8.1.4.2. A transferência do direito de propriedade intelectual deverá ocorrer por meio da transferência do registro de propriedade junto ao INPI, se existente, analisados os critérios de segurança do Estado.

8.1.4.2.1. Caso não haja registro junto ao INPI, o direito de propriedade intelectual deverá ser transferido por meio de contrato de cessão de direito de propriedade intelectual.

8.1.5. Ressarcimento dos investimentos realizados pela União.

Quanto à transferência de direitos de propriedade intelectual ou industrial, as seguintes garantias serão aplicadas ao processo:

8.2. A CONTRATADA isenta e desobriga a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e de quaisquer ônus relacionados a eventuais violações de direitos de

terceiros por parte da CONTRATADA, inclusive, mas não limitadas, a qualquer direito sobre o uso de patentes, direitos autorais, projetos industriais e marcas registradas ou, ainda, apropriação indébita, uso indevido de informações ou de documentos de terceiros.

8.3. A CONTRATANTE aceitará os direitos da CONTRATADA alusivos à propriedade intelectual pré-existente somente se a CONTRATADA for capaz de provar ou de prover evidência concreta que a propriedade intelectual pré-existente foi estabelecida antes da assinatura deste Termo de Contrato.

8.4. Se a propriedade intelectual pré-existente se tornar indivisível da propriedade intelectual adquirida em consequência da execução do contrato, a propriedade será decidida pontualmente, caso a caso, considerando os direitos de propriedade intelectual de terceiros, se for o caso.

8.5. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE toda a documentação técnica pertinente originada como consequência direta dos serviços técnicos de engenharia produzidos exclusivamente para o objeto desta contratação, incluindo o pacote de dados técnicos e produtos gerados, os quais serão de propriedade da CONTRATANTE, em cumprimento ao que determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

8.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os materiais didáticos dos treinamentos para transferência de conhecimento e treinamentos operacionais, incluindo slides de apresentação, apostilas, notas de aulas, dentre outros, no idioma português.

8.5.1.1. Os treinamentos ministrados pela CONTRATADA deverão ser gravados em áudio e vídeo e uma cópia de seus respectivos arquivos digitais serão entregues para a CONTRATANTE, em formatação a ser acertada entre as partes;

8.5.1.2. Todo o material didático relacionado aos treinamentos para transferência de tecnologia deverá ser enviada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias úteis para a sua devida aprovação.

8.5.1.3. Os arquivos digitais gerados a partir da gravação de áudio e vídeo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de término do treinamento.

8.5.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a gravação em áudio e vídeo dos treinamentos para transferência de tecnologia e treinamentos operacionais, estando a CONTRATANTE em seu direito de não reconhecer o treinamento como completo.

8.6. A CONTRATADA responderá por eventuais ações de terceiros contra a CONTRATANTE, incluindo as eventuais custas judiciais, por infringência, pela CONTRATADA, de direito de propriedade intelectual e industrial em decorrência da realização do objeto deste contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE no caso de qualquer ação judicial cujo teor seja a violação por uso ou exploração de propriedade intelectual de terceiros. No caso de qualquer terceiro alegar que o uso de qualquer item ou artigo baseado em tal propriedade intelectual constitui violação de seus direitos de propriedade intelectual, a CONTRATADA deverá, às suas próprias custas:

8.7.1. Contestar ou compor tal alegação de maneira a permitir a CONTRATANTE o uso irrestrito do item ou artigo; ou

8.7.2. Substituir ou modificar o item ou artigo de maneira a anular ou eliminar qualquer violação; ou

8.7.3. Obter uso irrestrito do bem ou artigo para a CONTRATANTE.

8.8. No caso de qualquer ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATANTE ou seus servidores, agentes ou representantes, em respeito a qualquer direito de propriedade intelectual, a CONTRATADA deverá prover prontamente, ao ser-lhe solicitado, o pagamento de todos os custos, os honorários de advogados e despesas pessoais de cliente, necessários a contestar tal ação judicial ou processo administrativo. A CONTRATADA também deverá diligentemente auxiliar a CONTRATANTE na contestação ou defesa de tal ação judicial ou processo administrativo no grau do que lhe for solicitado pela CONTRATANTE.

8.9. Todos os direitos de PROPRIEDADE INTELECTUAL ou DIREITOS AUTORAIS (e/ou conexos), paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos resultantes dessa contratação, serão de propriedade da CONTRATANTE.

9. DAS POSSÍVEIS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

As EED poderão buscar acesso a financiamentos específicos previstos no Capítulo V do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

As EED poderão utilizar-se do Regime Especial Tributário para Indústria de Defesa – RETID, na forma prevista na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e na Instrução Normativa SRF nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.

10. PARÂMETROS PARA VALORAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE BENEFÍCIOS E CUSTO

A análise dos parâmetros para valoração da relação entre benefícios e custos levou em consideração a técnica de análise qualitativa de riscos preconizada pelo *Project Management Institute (PMI)*. Essa técnica foi utilizada por ser considerada adequada para o caso do Sistema de Comunicações Criptografadas, uma vez que identificação de benefícios e custos nada mais é do que a suposição sobre os possíveis impactos da contratação, sendo, portanto, um risco positivo ou negativo da implantação do referido projeto.

A matriz de análise qualitativa de riscos é composta por uma coluna de indicação da probabilidade de determinado evento ocorrer e uma linha com a escala de impacto de determinado evento sobre o projeto. O cruzamento da linha e da coluna indicam o grau de severidade que determinado risco possui para o projeto. A escala de probabilidade possui característica linear, uma vez que é expressa em percentuais de ocorrência do evento. A escala de impacto, por outro lado, possui característica exponencial, o que permite a identificação com maior clareza do resultado a ocorrência do evento identificado. Na tabela a seguir, são apresentados os parâmetros para a avaliação:

Prob	Custos				Benefícios				
	0,90	0,70	0,50	0,30	0,20	0,18	0,14	0,10	0,05
0,90	0,05	0,09	0,14	0,24	0,30	0,32	0,30	0,26	0,20
0,70	0,04	0,07	0,14	0,21	0,28	0,30	0,26	0,20	0,14
0,50	0,03	0,05	0,10	0,15	0,20	0,24	0,20	0,14	0,07
0,30	0,02	0,03	0,06	0,12	0,18	0,24	0,12	0,06	0,03
0,10	0,01	0,01	0,02	0,04	0,08	0,08	0,04	0,02	0,01
	0,05	0,10	0,20	0,40	0,80	0,80	0,40	0,20	0,10
Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Alto	Médio	Baixo
Impacto									

A partir dos parâmetros apresentados na matriz de análise qualitativa de riscos e dos benefícios e custos identificados no processo, estabeleceu-se a tabela a seguir com a lista de possíveis resultados (benefícios e custos) e realizou-se a análise da probabilidade, impacto e severidade por meio da consulta a especialistas (técnica Delphi). A severidade dos custos serão representados em valores negativos e a dos benefícios em valores positivos. O resultado dessa análise é expresso na tabela a seguir:

[Signature]

Tipo	Risco	Probabilidade	Impacto	Severidade
Benefício	Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional	0,90	0,80	+0,72
Benefício	Diminuição do risco de solução com falha intencional (<i>backdoor</i>)	0,70	0,80	+0,56
Benefício	Melhoria da segurança das comunicações estratégicas do Exército Brasileiro	0,70	0,80	+0,56
Benefício	Geração de emprego e renda na indústria brasileira	0,90	0,20	+0,18
Benefício	Garantia de contratação de empresa nacional com experiência na área de defesa	0,70	0,20	+0,14
Benefício	Sustentação de parcela dos investimentos na indústria de defesa nacional	0,50	0,20	+0,10
Benefício	Garantia de manutenção da capacidade intelectual e produtiva da tecnologia adquirida	0,50	0,20	+0,10
Benefício	Aumentar a independência do mercado externo no que diz respeito a produtos de defesa	0,50	0,20	+0,10
Benefício	Promoção da pesquisa e desenvolvimento de produtos de defesa	0,50	0,20	+0,10
Benefício	Ampliar o conteúdo tecnológico dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional	0,30	0,20	+0,06
Benefício	Possibilitar a exportação de produtos de defesa desenvolvidos nacionalmente	0,30	0,20	+0,06
Benefício	Domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e outros setores da indústria	0,30	0,10	+0,03
Custo	Insegurança jurídica sobre a condução do processo licitatório mais restrito	0,90	0,80	-0,72
Custo	Aumento do custo de aquisição	0,90	0,40	-0,30
Custo	Investimento anual na manutenção do sistema	0,90	0,20	-0,18
Custo	Necessidade de desenvolver processos internos para sustentação do sistema	0,90	0,20	-0,18
Custo	Instalação de rede própria para os telefones fixos IP	0,90	0,20	-0,18
Custo	Investimento orçamentário inicial elevado	0,50	0,20	-0,10
TOTAL DOS BENEFÍCIOS				+2,71
TOTAL DOS CUSTOS				-1,66
VALORAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE BENEFÍCIOS E CUSTO				+1,05

Dessa forma, por meio da valoração da relação entre benefícios e custos, é possível concluir que a contratação do sistema de comunicações criptografadas por intermédio da Lei nº 12.598/2012 mostra-se mais vantajosa do que a utilização isolada

da Lei nº 8.666/93. Utilizando-se da ferramenta de análise qualitativa de riscos, pode-se verificar que o somatório de benefícios é da ordem de 2,71, enquanto os custos perfazem 1,66. Fica evidente, portanto, que os benefícios são maiores do que os custos para adoção da abordagem prevista de Lei nº 12.598/2012 para contratação do Sistema de Comunicações Criptografadas.



Brasília-DF, 14 de dezembro de 2015.



FRANCISCO WALTER MOREIRA – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do CCOMGEX